



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - e-mail: pmi@ibiamg.com.br - 38950-000 - IBIÁ

LEI Nº 1.614 DE 03 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre doação de imóveis municipais e dá outras providências.

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terrenos de lotes urbanos, no Bairro Dona Maroca, imóveis estes à seguir discriminados:

I- Os imóveis localizados no loteamento denominado "Dona Maroca", de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibiá, registrados no Livro "2-DB"; do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá, que se referem às matrículas de números: 15301 a 15396, 15398 a 15510, 15513, 15515 a 15519, 15521, 15522, 15524 a 15539, 15541 a 15544, 15546 a 15548, 15550 a 15600.

II- Os imóveis localizados no loteamento denominado "Dona Maroca", de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibiá, registrados no Livro "2-EB"; do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá, que se referem às matrículas de números: 15601 a 15627, 15629 a 15651, 15653 a 15679, 15681 a 15684, 15686, 15688, 15690 a 15715, 15717, 15718, 15720 a 15751, 15753 a 15775, 15777, 15778, 15780 a 15804, 15806, 15807, 15809 a 15849, 15851, 15852, 15854, 15857 a 15859, 15862, 15864 a 15879, 15881 a 15883, 15885 a 15890, 15892 a 15900.

III- Os imóveis localizados no loteamento denominado "Dona Maroca", de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibiá, registrados no Livro "2-FB"; do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá, que se referem às matrículas de números: 15901 a 15912, 15914 a 15918, 15920, 15921, 15923 a 15956, 15958 a 15977, 15979, 15982 a 16003, 16005, 16006, 16008, 16010 a 16033, 16035, 16037 a 16056, 16060 a 16070, 16072, 16081, 16083, 16085, 16089, 16091, 16094 a 16199.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - e-mail: pmi@ibiamg.com.br - 38950-000 - IBIÁ

IV- Os imóveis localizados no loteamento denominado "Dona Maroca", de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibiá, registrados no Livro "2-GB"; do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá, que se referem às matrículas de números: 16201, 16203, 16204, 16206, 16208 a 16419, 16421 a 16433, 16435 a 16439, 16445 a 16456, 16459, 16461, 16462, 16465, 16468, 16469, 16471 a 16473, 16477, 16479 a 16482, 16485, 16487, 16489 a 16499.

V- Os imóveis localizados no loteamento denominado "Dona Maroca", de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibiá, registrados no Livro "2-HB"; do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá, que se referem às matrículas de números: 16501 a 16505, 16507, 16511 a 16521, 16523 a 16525, 16527, 16529 a 16800.

VI- Os imóveis localizados no loteamento denominado "Dona Maroca", de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibiá, registrados no Livro "2-IB"; do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá, que se referem às matrículas de números: 16801 a 16919.

§ 1º - As doações a que trata este artigo, serão destinadas a regularizar, com a efetiva transcrição da propriedade em nome do donatário, que possui o imóvel em razão de "Contrato de Doação de Lote Urbano não Edificado", firmado com este Município, em decorrência das leis municipais 1.305 de 25.11.88 e 1.296 de 13.9.88, ficando o Poder Executivo dispensado de realizar procedimento licitatório.

§ 2º - Nos casos em que o donatário do "Contrato de Doação de Lote Urbano não Edificado", houver cedido ou transferido seus direitos a terceiros, poderá o Poder Executivo realizar a doação diretamente aos seus sucessores.

Art. 2º - A transferência da propriedade do imóvel para o donatário ou a seus sucessores, implica na quitação de todo e qualquer possível direito que este pudesse ter em decorrência do contrato anterior de "Doação de Lote Urbano não Edificado", ficando a municipalidade isenta de qualquer indenização.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - e-mail: pmi@ibiamg.com.br - 38950-000 - IBIÁ

Art. 4º - Para ocorrer às despesas desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos praticados em virtude das leis municipais 1.296/88 e 1.305/88.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de setembro de 1988.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 03 de maio de 2000.


HUGO FRANÇA
Prefeito Municipal